LEI Nº 076/2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e da outras providências.

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19 combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme segue:

02 (dois) Empregos de CARPINTEIRO, referência nº 37, valor de R$ 775,75 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), mensais, carga horária de 44 horas semanais.

02 (dois) Empregos de PEDREIRO AZULEJADOR, referência nº 41, valor de R$ 878,65 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), carga horária de 44 horas semanais.

02 (dois) Empregos de PINTOR, referência nº 37, valor de R$ 775,75 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), carga horária de 44 horas semanais.

01 (um) Emprego de ELETRICISTA, referência nº 43, valor de R$ 938,12 (novecentos e trinta e oito reais e doze centavos, carga horária de 44 horas semanais.

Artigo 2º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento de 2011, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano

Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 17 de novembro de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA